



DECRETO Nº. 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DO SURGIMENTO E AUMENTO EXPONENCIAL DE CASOS DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19]. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 87. IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a confirmação de casos e aumento exponencial de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como, em nosso Município de Cachoeira Dourada/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma disseminação ainda maior do vírus no Município, bem como a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Cachoeira Dourada, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo

Av. das Nações, 400 – V.N - C. Dourada-MG
CEP: 38-370-000 – Fone (fax): 34-3514-5200



Novo Coronavírus (2019-nCoV) — SARS-CoV-2 — 1.5.1.1.0, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto Estadual nº nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas:

I - A instalação de uma barreira sanitária na entrada de nosso Município, no sentido de realizar uma triagem com medição de temperaturas e orientações comportamentais (tais como uso de máscaras, distanciamento social sem aglomerações) das pessoas que adentrarem ao Município. Sendo que, uma vez constatado que a pessoa esta com temperatura acima de 38º, ou apresente sintomas gripais, a mesma deverá ser orientada a procurar imediatamente um posto de saúde.

II - O uso obrigatório de máscaras em todos os locais, inclusive em vias públicas;

III – Manter o distanciamento social, sendo expressamente proibido aglomeração de pessoas;

IV - A realização de testes para todos os munícipes que apresentem sintomas gripais fortes, desde que, solicitado pelo médico da Unidade Mista de Saúde;

V - Disponibilização de álcool em gel 70%, em todos os prédios públicos e comércio em geral;

VI – A partir de segunda feira, dia 11 de Janeiro de 2021, o comércio em geral, com exceção dos bares e restaurantes, será permitido o funcionamento normal, sendo permitida a permanência de apenas dois clientes por vez, no interior do recinto;

VII - A partir de segunda feira, dia 11 de Janeiro de 2021, o funcionamento dos bares e restaurantes, será através do sistema de "delivery";

VIII – Isolamento e interdição total da área da praia, sendo expressamente proibido o embarque e desembarque em sua orla, bem como, a utilização das rampas que possibilitam o acesso ao rio.

IX – As reuniões públicas e particulares, poderão ocorrer com no máximo 20 pessoas.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A tramitação das demandas referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.



Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2020**: 232º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Aleandro Francisco da Silva
Prefeito Municipal